



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SME.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltadas e/ou vinculadas aos serviços de Educação (área educacional), para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Processo de Chamamento Público visando o credenciamento e a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a execução de atendimento de alunos na Educação Infantil – Creche (crianças de 06 meses a 03 anos e 11 meses) em período integral das 7h a 17h, por meio da formalização de Termos de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas, de modo a complementar o atendimento do município.

JUSTIFICATIVA - O presente chamamento tem por objetivo assegurar o direito à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, suprimindo o déficit de vagas na Educação Infantil, notadamente no segmento de creche que o município enfrenta em localidades específicas. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a oferta dessas modalidades de ensino é, prioritariamente, responsabilidade dos municípios. Assim sendo, garantir o acesso à Educação Infantil às crianças até 03 (três) anos de idade é um dever do Estado, assegurado pelo artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Página 1 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

No mesmo sentido, dispõe o artigo 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o artigo 4º, II, e artigo 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e ainda a Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE.

Apesar de todos os esforços dos últimos anos para a ampliação da oferta de vagas em creche, o município ainda enfrenta um grande déficit de vagas neste segmento. Sendo assim, a saída para efetivação do direito à educação dos alunos que aguardam vagas em escolas de Educação Infantil é a proposta do presente edital, que oferece a garantia do direito ao acesso à educação. A proposta guarda consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, as Organizações da Sociedade Civil filantrópicas se mostram como importantes e históricas parceiras do poder público, assegurando à sociedade civil a capacidade de participação na solução efetiva dos problemas educacionais do município, com eficiência, eficácia e efetividade, cuja parceria possui guarida na Constituição Federal (artigo 213), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (artigo 77), Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Constituição Estadual (artigo 277), bem como tem se mostrado uma solução eficiente já adotada em Batatais e em diferentes municípios brasileiros, apresentando resultados satisfatórios.

-

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

1.1 Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

1.1.1 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Batatais, que contem na data de apresentação das



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

propostas, com no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- 1.1.2 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 1.1.3 Demonstrar que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 1.1.4 Demonstrar que possui capacidade de atendimento de no mínimo 108 (quarenta e oito) crianças em ao menos 04 (quatro) salas e que conte em seu quadro de profissionais, diretor escolar e/ou coordenador pedagógico e demais funcionários de apoio que garantam o funcionamento da entidade, independentemente da formalização da parceria.
- 1.1.5 Possuir autorização de funcionamento para Educação Infantil emitida por órgão competente ou comprovar, através de documentação própria, que o processo de autorização de funcionamento está em andamento;
- 1.2 Previsão expressa em seu Estatuto Social que:
 - 1.2.1 possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - 1.2.2 em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
 - 1.2.3 observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

Entidades do Terceiro Setor).

- 1.3 Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.
- 1.4 Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;
 - c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - d) Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;
 - e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III) existência de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2 – OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

2.1 Constitui-se objeto desse Chamamento Público, a seleção:

2.1.1 - de **01 (uma)** Organização da Sociedade Civil, com finalidade estatutária na **ÁREA DA EDUCAÇÃO**, para celebrar Termo de Colaboração com o Município de Batatais para a gestão de Creches, que envolve a concessão administrativa para uso de **imóvel público** e a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil em um total de 108 (cento e oito) alunos, de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

segunda a sexta-feira das 7h às 17h, conforme especificações a seguir:

CRECHE: Creche do Jardim Morada do Verde

Endereço: Rua Antônio Ademar Denadai, s/nº - Jardim Morada do Verde

Faixa Etária	Nº de alunos por sala	Nº de Salas	Total de Alunos
Berçário I - crianças com idade inferior a 1 ano até 31 de março de 2025	10	02	24
Berçário II - criança com 1 ano completo até 31 de março de 2025	14	02	28
Maternal I - criança com 2 anos completo até 31 de março de 2025	14	02	28
Maternal II - criança com 3 anos completo até 31 de março de 2025	16	02	32
TOTAL		08	112

2.2 Para a execução do objeto pactuado, será prevista no ajuste, a contratação de profissionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme detalhamentos técnicos no Termo de Referência.

2.3 Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Batatais, por intermédio da Secretaria de Municipal Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

- a) observar as diretrizes curriculares e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- matricular obrigatoriamente os alunos cadastrados e encaminhados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação.

- 2.4 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de Batatais, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;
- 2.5 Fica vedado à entidade selecionada cobrar mensalidade ou quaisquer taxas das famílias beneficiada.

3 – VALOR DA PARCERIA, PERÍODO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 3.1 – O valor da parceria será no valor mensal de até R\$ 1.071,42 (mil e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) por aluno matriculado em 11 (onze) parcelas no decorrer do exercício de 2025, totalizando assim, R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais) por mês.
- 3.2 - O valor global previsto dessa parceria é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais)**, que será dividido em 11 (onze) parcelas mensais, de fevereiro a dezembro de 2025.
- 3.3 – O pagamento será efetuado até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, exceto:
- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4A vigência desse Termo de Colaboração será de 11(onze) meses de fevereiro a dezembro de 2025.

3.5 A administração pública municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto.

3.5.1 Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 25 % (trinta por cento) do valor global;
- b) Prorrogação da vigência, observados os limites legais, ou
- c) Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:
 - I) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - II) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - III) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.6 Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para: (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

3.7 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).

3.8 As despesas decorrentes do Chamamento Público, correrão à conta das dotações orçamentárias, oriundas das verbas da Lei Orçamentária Anual de 2025 no Programa Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

2.008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE

2.319 - APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS

FUNDAMENTAL

676 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte 01 – Tesouro Municipal

4 – PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.1 Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	DATA
1	Publicação do Edital	11/11/2024
2	Edital disponível para conhecimento	Até 12/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

3	Entrega das Propostas e Documentação pelas OSCs	Até 12/12/2024
4	Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas	13/12/2024
5	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	16/12/2024
6	Divulgação do Resultado Preliminar	17/12/2024
7	Recurso contra Resultado Preliminar	De 18/12/2024 a 19/12/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	20/12/2024
9	Análise da Documentação e Parecer técnico pela Comissão de Seleção.	Até 23/12/2024
10	Parecer Jurídico	Até 09/01/2025
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Até 14/01/2025
12	Publicação dos termos em site Oficial	Até 17/01/2025

4.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

juízo das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.3 Etapas 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público.

- 4.3.1 O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3.2 Poderá ocorrer a Impugnação do edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3.3 Os pedidos de impugnações ao edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação, cujo resultado será publicado no site municipal oficial.
- 4.3.4 Havendo fundamento na impugnação, será revogado o Edital e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- 4.3.5 Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

4.4 Etapa 3: Entrega das propostas e documentação pelas OSCs.

- 4.4.1 As organizações interessadas deverão entregar na Secretaria Municipal de Educação – localizada, Av Dr. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - Batatais/SP, das 8h às 16h, o ENVELOPE Nº 01 (Proposta) e ENVELOPE Nº 02 (Documentação);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

4.4.2 O proponente deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO no envelope nº 01 e a PROPOSTA no envelope nº 2 com a identificação abaixo, da seguinte forma:

- a) ENVELOPE Nº 01 – Proposta - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta, com o conteúdo relacionado a seguir.

ENVELOPE Nº 01 – Proposta
Nome da Proponente:
Endereço Completo:
E-mail: Telefone:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SME

4.4.3 Conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

- a) Ofício, em papel timbrado, endereçado à Secretaria Municipal da Educação, assinado pelo presidente da entidade, com o credenciamento do representante da OSC;
- b) Termo de Ciência – Anexo I;
- c) Declaração de Compromisso Institucional para contratação da equipe de profissionais necessária ao desenvolvimento da parceria, observando formação (comprovada com diploma e/ou registro profissional, quando for o caso), perfil, número de trabalhadores e carga horária estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV, até a data de início do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- d) No mínimo, 1 (um ano) de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;
- e) Relatório sintético das atividades desenvolvidas pela OSC no último ano, a fim de demonstrar experiência prévia, de acordo com o roteiro apresentado no Anexo V, com no máximo 25 páginas, devidamente assinado pelo seu representante legal contendo:
- Identificação da OSC;
 - Atividades Desenvolvidas (atendimento, atividades, Formação Continuada,
 - Recursos Utilizados);
 - Resultados obtidos;
 - Finalização.
- f) Plano de Trabalho em consonância com o Art. 22 da Lei 13.019, de 2014 e com a Minuta do roteiro apresentado no Anexo VI, observando as modalidades do Chamamento Público, redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal e técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho, deverá garantir o pleno atendimento de todas as crianças, inclusive as que apresentam deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão/2015, onde no Capítulo I, art. 57 dispõe que: “As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes, devem garantir a acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- i) A fim de agilizar a conferência pela Comissão de Seleção dos valores apresentados pela OSC, as constantes no Anexo VI – Plano de Trabalho, poderão também ser apresentadas em formato eletrônico (“.xls” ou compatível), copiadas em mídia gravável (pen drive).
- ii) Não será aceito por “E-MAIL” nenhum documento de PROPOSTA.
- iii) A OSC deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.
- iv) Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).
- v) Todos os itens da “PROPOSTA” deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da Organização da Sociedade Civil, datados e assinados;
- vi) Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

vii) Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

viii) Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

4.4.4 ENVELOPE Nº 02 – Documentação - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a documentação com o conteúdo relacionado a seguir:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Nome da Proponente:
Endereço Completo:
E-mail: Telefone:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 -SME

4.4.5 Do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:

- Cópia **autenticada** do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que demonstre sua área de atuação no campo da educação e em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019, de 2014;
- Cópia **autenticada** da Ata de Eleição da diretoria atual, registrada em cartório;
- Certidão do Conselho – Anexo II;
- Cadastro Organização da Sociedade Civil (OSC) – Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- e) Qualificação da Diretoria: relação nominal atualizada dos membros da diretoria da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, **conforme Anexo VIII**;
- f) Cópia **autenticada** da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, ou seja, daquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;
- g) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável conta de energia elétrica, conta de água, conta de telefone, correspondências de órgãos federais ou extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica;
- h) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal/ Procuradoria Geral da Fazenda Nacional /INSS;
- i) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual);
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal);
- m) Declaração, **datada e assinada**, informando a inexistência, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Batatais, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

n) Declaração, **datada e assinada**, de que a Organização da Sociedade Civil:

1. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

2. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

o) Declaração, datada e assinada, de que não há, dentre os membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil, pessoa:

1. cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- p) Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2023 do Município de Batatais, através de Declaração emitida pelo setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Educação (apenas para as OSC que já possuem parceria com o Município de Batatais);
- q) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo Presidente, Tesoureiro e Integrantes do Conselho Fiscal;
- r) Declaração, datada e assinada, contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- s) Declaração, datada e assinada, de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada Lei;
- t) Declaração, datada e assinada, de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e dar publicidade ao contrato;
 - i) Não será aceito por “E-MAIL” nenhum documento de referente a DOCUMENTAÇÃO.
 - ii) A OSC deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- iii) Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).
- iv) Todos os itens da “PROPOSTA” deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da Organização da Sociedade Civil, datados e assinados;
- v) Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;
- vi) Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.
- vii) Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.
- viii) A Entrega da proposta de intenção pela Entidade não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.

Etapa 4 - Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas

4.5.1 A relação das instituições que apresentarem propostas será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

<http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Etapa 5 - Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.

- 4.6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto 4345 de 02 de maio de 2023.
- 4.6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)
- 4.6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 4.6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 4.6.5 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta aos objetivos específicos das ações elencadas no Termo de Referência Técnica deste chamamento – Anexo IV, bem como ao valor de referência, além de analisar a capacidade operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

e técnica contidas na proposta.

- 4.6.6 A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 4.6.7 O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 4.6.8 As Organizações da Sociedade Civil que não cumprirem todas as exigências dispostas no presente edital serão desclassificadas.
- 4.6.9 A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.
- 4.6.10 Será considerada primeira colocada a organização que obtiver a maior pontuação e as demais sucessivamente.
- 4.6.11 Os casos de empate serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios na seguinte ordem:
- i) Maior nota no item “Metodologia” do Plano de Trabalho;
 - ii) experiência em parcerias na área da educação, conforme demonstrado em Relatório Sintético de Atividades;
 - iii) Sorteio em sessão pública, previamente designada para o desempate.
- 4.6.12 4.6.12. A Gestão Financeira / Plano de Aplicação, deverá constar no Plano de Trabalho, de acordo com o roteiro previsto no Anexo VI e poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

I. Passivo de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-lo aos valores de mercado condizentes com o objeto;

II. Desclassificado, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores aos valores de mercado para o respectivo objeto;

4.6.13 No caso de necessidade de readequação do Plano de Aplicação - Anexo VI (Cronograma dos custos financeiros do serviço, Receitas e Plano de Aplicação – Aquisições, Plano de Aplicação por natureza da despesa), após análise da Comissão de Seleção, terá a OSC o prazo de 2 dias corridos para nova apresentação do Plano de Aplicação com as devidas correções.

4.6.14 Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará os resultados para a Secretaria Municipal de Educação.

4.7 - Etapa 6 - Divulgação do Resultado Preliminar

4.7.1 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.8 - Etapa 7 - Recurso contra Resultado Preliminar.

4.8.1 As entidades poderão apresentar recurso, no prazo estipulado nesse Edital, contestando o resultado publicado.

4.8.2 Os recursos deverão ser encaminhados por escrito a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará a Comissão de Seleção.

4.8.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

4.9 - Etapa 8 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

4.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Educação realizará a homologação do resultado final devendo ser publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/> e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.10 – Etapa 9 - Análise da Documentação.

4.10.1 Após a Homologação a Comissão de Seleção irá abrir o Envelope 2 e analisar a Documentação da primeira colocada.

4.10.2 Devido ao transcurso do prazo, caso existam declarações sem validade, poderão ser solicitadas novas declarações atualizadas.

4.10.3 A Comissão de seleção após a verificação da Documentação emitirá parecer informando se a entidade está **apta** ou **inapta** a realização de Termo de Colaboração com o Município, pronunciando-se de forma expressa (conforme art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) sobre o:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.10.4 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, será aberto a documentação (Envelope 2) daquela imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente.

4.11 – Etapa 10 – Parecer Jurídico

4.11.1- Cumpridas as etapas anteriores, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

4.11.2 Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

4.11.3 Após a emissão do Parecer Jurídico, opinando favorável ao prosseguimento do Termo de Colaboração, a administração

Página 24 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

municipal, poderá respeitando a conveniência e oportunidade a OSC para firmar o Termo de Colaboração.

4.12 - Etapa 11 – Assinatura dos Termos de Colaboração

4.12.1 A assinatura do Termo de Colaboração está condicionada à autorização de funcionamento da OSC pelo Conselho Municipal de Educação.

4.12.2 Na assinatura do Termo de Colaboração a Instituição deverá apresentar conta bancária, junto ao Banco do Brasil, exclusiva para a parceria (Anexo X).

4.13 Etapa 12– Publicação dos Termos de Colaboração

4.13.1 Os Termos de Colaboração serão publicados na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br/>.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.6 A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá um padrão para a ação conjunta, com as organizações privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vistas ao atendimento educacional integral.

5.7 O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança da educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDBEN nº 9.394/96, na Lei nº 8.069/90, e as Diretrizes Curriculares Municipais de Batatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- 5.8 Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, as ações pedagógicas nas instituições, mediante a participação de técnicos da Secretaria Municipal da Educação (SME).
- 5.9 Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação (SME) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.
- 5.10 É dever da OSC, durante toda a execução da parceria, entre outras condições previstas no Termo de Colaboração:
- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
 - II. prestar a Secretaria Municipal de Educação todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 - III. promover no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação;
 - IV. apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.6 A administração pública municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto nº 3955 de 16 de março de 2021 e de apoio de técnicos de servidores da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o monitoramento e a avaliação do

Página 26 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações.

- 6.7 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.
- 6.8 O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:
- a) Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da Entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.
 - b) Relatório semestral: A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação.
 - c) Pesquisa de indicadores de qualidade: Serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.
 - d) Outros instrumentos que a Administração entender necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- 6.9 A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 7.2 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.
- 7.3 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheia ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.
- 7.4 Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas (material de consumo e serviços de terceiros) previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.
- 7.5 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

7.6 A OSC deverá cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos no caput do artigo, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio.

7.7 Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:

- I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
- III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

- IV. não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. devolver ao Fundo Municipal da Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.8 Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, a Secretaria Municipal de Educação para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.

7.9 Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente

Página 30 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

apostilada nos autos do Termo de Colaboração. F

- 7.10 Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014.

8.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3 As prestações de Contas deverão ser entregues até 31 de janeiro de 2026 referente ao exercício de 2025.

8.4 Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados.

8.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

8.6 Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no

Página 31 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

"caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

8.7 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.8 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal de Educação na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso.

8.9 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal de Educação ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.10 Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Secretaria

Página 32 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

Municipal de Educação, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas, e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, sob outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes.

8.11 Os atos de improbidade praticado por qualquer agente público, servidor ou não, por entidades serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992 suas alterações e demais legislações vigentes.

8.12 A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

9. GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoveram a transparência pública da seguinte forma:

a) Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sitio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação; as impugnações; os recursos e contrarrazões; as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as suspensões; os cancelamentos; a classificação e o resultado final; os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas; as prestações de contas; pareceres; decisões; alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias. (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- b) Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes as parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- c) Transparência da OSC: a organização da sociedade civil, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.
- 9.2 Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber.
- 10.2 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no site: www.batatais.sp.gov.br.
- 10.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.
- 10.4 O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

- 10.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.
- 10.6 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 10.7 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
- 10.8 Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;
- 10.9 Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
- 10.10 Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

Página 35 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

- 10.11 Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
- 10.12 Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 10.13 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição.
- 10.14 A Prefeitura Municipal de Batatais SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:
- 10.15 Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- 10.16 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- 10.17 Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 10.18 A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público.
- 10.19 É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Moacir Dias de Moraes, 1690 – Riachuelo - CEP: 14.300-000 - Batatais/SP
Fone (16) 3761-7200 e-mail educacao@batatais.sp.gov.br

todas as fases deste certame.

10.20 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.

10.21 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo.

10.22 Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Ciência;

Anexo II – Certidão do Conselho;

Anexo III – Cadastro Organização da Sociedade Civil (OSC);

Anexo IV - Termo de Referência Técnica;

Anexo V – Roteiro de Relatório de Atividades do Ano Anterior;

Anexo VI – Minuta Roteiro de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Qualificação da Proposta;

Anexo VIII – Qualificação da Diretoria;

Anexo IX – Atestado de Visita Técnica;

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo XI – Modelo Planilha de Custos

Batatais, 11 de novembro de 2024.

Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal da Educação

Página 37 de 37